

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE FORNECIMENTO
PE 09 /2023

CONTRATO Nº 30/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos-RS e a empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., tendo como objeto o fornecimento de CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA.

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.113/0001-78, com sede em Cachoeirinha -RS neste Ato representado pela Sr(a) Taynara Lopes Pereira, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2121092899, CPF nº 039.168.210-59, residente e domiciliado em Cachoeirinha-RS doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação Nº 1567/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de **CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA MODELO: Magnus prime flex , Marca: Dentemed.** Base com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso, estrutura construída em aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi proporcionando maior resistência e durabilidade ao conjunto, sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de igual ou superior a 200 kg, caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório, deve possuir botão ON/OFF localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional, braço de apoio para o paciente rebatível 90º, sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor de baixa tensão igual ou superior a 24 volts, tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz, encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca, consultório ambidestro pedal, joystick, pedal de comando multifuncional acionando cadeira, unidade auxiliar, peças de mão e refletor, movimentos de elevação e inclinação automáticos e sincronizados, bloqueio de movimentos, posição de cuspir e retorno a última posição de trabalho, posições de trabalho que podem ser personalizadas, opção “volta à zero” para retornar à posição inicial diretamente, desligamento automático do refletor ao pressionar a tecla “voltar a zero”, proteção do sistema elétrico contra oscilações de tensão e corrente, Deve acompanhar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



Equipo produzido em ABS injetado, braços articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos, pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal, seringa tríplice, bico giratório, removível e autoclavável, mangueiras arredondadas, leves e flexíveis, suporte das pontas, com acionamento pneumático individual, tampo de inox removível, garantindo mais praticidade e resistência à corrosão, puxador bilateral, subida e descida do assento da cadeira, subida e descida do encosto da cadeira, posição de volta à zero, programação de trabalho, acendimento do refletor, composição 01 seringa tríplice, 01 terminal com spray para baixa rotação, 01 terminal para alta rotação, deve acompanhar:

Refletor monofocal para uso odontológico com sistema óptico com 1 LED, espelho multifacetado com tratamento multicoating, dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente, puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada, com giro de 620º, intensidade, igual ou superior a 8.000 a 35.000 LUX com escolha de intensidade pelo pedal, deve acompanhar:

Mocho com encosto anatômico, acabamento liso e cantos arredondados, estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante, base com 5 rodízios, possui ajuste de altura, assento com sistema central de elevação a gás através de alavanca lateral, promovendo movimentos suaves, altura do assento igual ou superior a 410/520mm, altura do encosto igual ou superior a 410mm, capacidade de carga igual ou superior a 110Kg, largura da base igual ou superior a 550mm, largura do estofamento igual ou superior a 425mm, sistema de elevação por pistão a gás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo despesas de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:
- 2.076 Manutenção do Programa Bem Cuidar
44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

4.1. Os equipamentos, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues, sem despesas de frete para a contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitação, **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Obedecidos os critérios acima, a CONTRATADA deverá entregar o objeto sem despesas de frete de acordo com a descrição que consta no Termo de Referência do edital, no endereço abaixo, em horário de expediente da Administração.

Prefeitura Municipal de Garruchos
SETOR DE ALMOXARIFADO
Rua Mahmud Yussuf Nasser, nº 180
Garruchos/RS – CEP 97690-000

4.2 Caberá a Servidor(es) do Almojarifado, ou Comissão de Recebimento “quando for o caso”, a conferência dos produtos, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato de cada lote de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e conseqüentemente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 4.2.a.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se, às penalidades previstas neste edital.

4.4.1. O veículo será devolvido nas hipóteses de:

- a) Apresentar(em) irregularidade(s),
- b) Não corresponder(em) às especificações do Anexo I ou
- c) Estar(em) fora dos padrões determinados.

4.5. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas no contrato e/ou de marca diferente daquela constante na Proposta.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.8. Eventual atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.9. A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo pedido de emissão da “Autorização de Fornecimento” e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

4.9.1. O titular da Secretaria requisitante indicará, através de documento próprio, funcionário para realização da devida fiscalização da entrega do objeto ou prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:



Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:
- 2.076 Manutenção do Programa Bem Cuidar
44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Fontes de recurso: transferência fundo a fundo

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento somente será efetuado, em até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Garruchos e/ou pela Secretaria Municipal de obras.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5.6. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, e perante a seguridade social, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

5.6.1. Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com o item 18 deste edital, cessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do(s) equipamento(s), conforme contratado.

6.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou fornecimento (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS:

8.1. As garantias relativas à qualidade do veículo, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o



fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.

8.2. O prazo de garantia do equipamento, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento e conferência pela comissão designada para esta finalidade, com garantia integral do equipamento incluindo garantia total de peças e acessórios instalados que venham a apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

8.3. A licitante vencedora também garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8.4. Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.



12.1.2. multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao edital e anexos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09/2023**, a proposta do vencedora e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O contratado concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convênio, bem como do controle dos órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

14.2. Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Município de Garruchos

Contratada